



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

Pedidos de Impugnação



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012 / 2025

PROCESSO LICITATÓRIO
2025.099.000082-5-PR

09/02/2026 11:47 - Solicitante: 16.422.609/0001-99 - COMPACTPRINT COMERCIO E SERVICOS DE IMPRESSAO LTDA

Pedido -- Nos itens 1, 2, 3, 4 e 5, onde se especificam "IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TIPO I", "IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TIPO II", "IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TIPO III", "IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TIPO IV" e "IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TIPO V", tratam-se, em todos itens, exatamente do mesmo modelo de equipamento com as mesmas especificações de características, a descontinuada Multifuncional Lexmark MX711 (substituída pela MX722) sobre o qual precisamos destacar: a) A Lexmark é o único fabricante que comercializa, no Brasil, equipamentos de impressão laser em tamanhos Carta/A4/Ofício de 65 (MX711) ou 66 (MX722) páginas por minuto de velocidade em passagem somente frente e de 40 (MX711) ou 42 (MX722) páginas por minuto de velocidade em impressão frente e verso. Todos equipamentos iguais ou superiores a estas velocidades, são máquinas de porte grande (para produção de 50.000 páginas e acima), além de serem equipamentos para impressão em tamanhos Duplo Carta / A3 – o que os posiciona, em preços, muito acima (até quatro vezes mais caros) do que o modelo indicado no edital, o que inviabiliza totalmente a competitividade em custos. b) As franquias solicitadas para cada um dos itens (1, 2, 3, 4 e 5), variam de 1.500 a 8.000 páginas mensais – o que é incompatível com o modelo de equipamento solicitado para tal, pois nada justifica que seja solicitado, por exemplo (retirado do descritivo de características dos itens), que o modelo necessite imprimir a primeira cópia em menos de 5 segundos e imprimir 65 páginas por minuto, quando, no caso da maior franquia (8.000 páginas mensais), teremos, em média, nos ambientes de atuação 24h, um total de 11,1 páginas impressas por hora de expediente – 8.000 páginas / 30 dias / 24h. Claramente, não existe justificativa técnica para os patamares mínimos solicitados, posto que equipamentos atuais de 30, 32, 40 ppm e custo bem inferior são totalmente compatíveis com a produção exigida. c) A velocidade nominal de um equipamento (páginas por minuto) só é percebida pelo usuário, quando se enviam arquivos de muitas páginas, ou se envia arquivo de uma página a ser impresso inúmeras vezes. Quando os arquivos são impressos uma única vez, com uma ou duas páginas, não é impactante a velocidade nominal, posto que o recurso que irá definir o quanto rápido o usuário recebe o impresso, é o processamento do arquivo pelo equipamento, uma vez que cada arquivo terá de ser processado uma vez e impresso uma vez. Sabe-se que, afora ambientes onde os arquivos sejam grandes, de várias páginas, a velocidade nominal das máquinas não é diferencial -e, como sabemos, esta é a realidade do segmento de saúde, onde imprime-se o resultado de um exame, um relatório, etc. e, normalmente, não se chegam a 10 páginas por documento. d) No item "IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TIPO VI", têm-se, novamente, o claro direcionamento para um modelo específico de equipamento, de um único fabricante, quando se solicitam: - Painel touch screen LCD de 10" com ajuste de inclinação – Qual a justificativa desta exigência? Tamanho de painel e possibilidade de ajuste de inclinação não influenciam a operacionalidade ou não dos recursos de impressão. - Velocidade de impressão: 20 ppm (A3) e 38 ppm (A4) – Velocidade em A4 específica de um único fabricante de equipamento colorido de 20 ppm em cores. - Resolução de impressão: 1600 x 1600 – Qual a justificativa para exigência de 1.600 x 1.600 dpi, se os fabricantes mundiais utilizam, quase sempre, 1.200 x 1.200 dpi? Este padrão também é específico de um único fabricante, pois acima de 1.200 x 1.200, os demais fabricantes saltam para 1.800 x 1.800 dpi, com equipamentos de porte bem maior e muito mais caros. - Memória: 5,0 GB de RAM. – Padrão também específico de um fabricante. Equipamentos coloridos A3 de 20 ppm costumam a ter 3GB ou 4GB, sendo que os dois modelos em linha de produção mais comercializados no Brasil, a RICOH IMC2010 e a XEROX VERSALINK C7120 trazem 6GB e 4GB de memória RAM, respectivamente. Qual a justificativa de demanda? Em face ao exposto acima, solicitamos a impugnação do edital, com a elaboração de um novo descritivo que possibilite a ampla concorrência e que demande equipamentos compatíveis com as reais necessidades de produção demonstradas, posto que os utilizados como "referência" impossibilitam a participação de outros fabricantes, que não os buscados como modelo e trazem impedimento à livre competição e obtenção dos melhores custos para a administração pública.

Resposta - Não respondido.

09/02/2026 12:39 - Solicitante: 16.422.609/0001-99 - COMPACTPRINT COMERCIO E SERVICOS DE IMPRESSAO LTDA

Pedido -- O edital também não informa qual é o prazo de entrega e instalação dos equipamentos após a assinatura de contrato. - Nos itens 1, 2, 3, 4 e 5, onde se especificam "IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TIPO I", "IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TIPO II", "IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TIPO III", "IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TIPO IV" e "IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TIPO V", tratam-se, em todos itens, exatamente do mesmo modelo de equipamento com as mesmas especificações de características, a descontinuada Multifuncional Lexmark MX711 (substituída pela MX722) sobre o qual precisamos destacar: a) A Lexmark é o único fabricante que comercializa, no Brasil, equipamentos de impressão laser em tamanhos Carta/A4/Ofício de 65 (MX711) ou 66 (MX722) páginas por minuto de velocidade em passagem somente frente e de 40 (MX711) ou 42 (MX722) páginas por minuto de velocidade em impressão frente e verso. Todos equipamentos iguais ou superiores a estas velocidades, são máquinas de porte grande (para produção de 50.000 páginas e acima), além de serem equipamentos para impressão em tamanhos Duplo Carta / A3 – o que os posiciona, em preços, muito acima (até quatro vezes mais caros) do que o modelo indicado no edital, o que inviabiliza totalmente a competitividade em custos. b) As franquias solicitadas para cada um dos itens (1, 2, 3, 4 e 5), variam de 1.500 a 8.000 páginas mensais – o que é incompatível com o modelo de equipamento solicitado para tal, pois nada justifica que seja solicitado, por exemplo (retirado do descritivo de características dos itens), que o modelo necessite imprimir a primeira cópia em menos de 5 segundos e imprimir 65 páginas por minuto, quando, no caso da maior franquia (8.000 páginas mensais), teremos, em média, nos ambientes de atuação 24h, um total de 11,1 páginas impressas por hora de expediente – 8.000 páginas / 30 dias / 24h. Claramente, não existe justificativa técnica para os patamares mínimos solicitados, posto que equipamentos atuais de 30, 32, 40 ppm e custo bem inferior são totalmente compatíveis com a produção exigida. c) A velocidade nominal de um equipamento (páginas por minuto) só é percebida pelo usuário, quando se enviam arquivos de muitas páginas, ou se envia arquivo de uma página a ser impresso inúmeras vezes. Quando os arquivos são impressos uma única vez, com uma ou duas páginas, não é impactante a velocidade nominal, posto que o recurso que irá definir o quanto rápido o usuário recebe o impresso, é o processamento do arquivo pelo equipamento, uma vez que cada arquivo terá de ser processado uma vez e impresso uma vez. Sabe-se que, afora ambientes onde os arquivos sejam grandes, de várias páginas, a velocidade nominal das máquinas não é diferencial -e, como sabemos, esta é a realidade do segmento de saúde, onde imprime-se o resultado de um exame, um relatório, etc. e, normalmente, não se chegam a 10 páginas por documento. d) No item "IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TIPO VI", têm-se, novamente, o claro direcionamento para um modelo específico de equipamento, de um único fabricante, quando se solicitam: - Painel touch screen LCD de 10" com ajuste de inclinação – Qual a justificativa desta exigência? Tamanho de painel e possibilidade de ajuste de inclinação não influenciam a operacionalidade ou não dos recursos de impressão. - Velocidade de impressão: 20 ppm (A3) e 38 ppm (A4) – Velocidade em A4 específica de um único fabricante de equipamento colorido de 20 ppm em

cores. - Resolução de impressão: 1600 x 1600 – Qual a justificativa para exigência de 1.600 x 1.600 dpi, se os fabricantes mundiais utilizam, quase sempre, 1.200 x 1.200 dpi? Este padrão também é específico de um único fabricante, pois acima de 1.200 x 1.200, os demais fabricantes saltam para 1.800 x 1.800 dpi, com equipamentos de porte bem maior e muito mais caros. - Memória: 5,0 GB de RAM. – Padrão também específico de um fabricante. Equipamentos coloridos A3 de 20 ppm costumam a ter 3GB ou 4GB, sendo que os dois modelos em linha de produção mais comercializados no Brasil, a RICOH IMC2010 e a XEROX VERSALINK C7120 trazem 6GB e 4GB de memória RAM, respectivamente. Qual a justificativa de demanda? Em face ao exposto acima, solicitamos a impugnação do edital, com a elaboração de um novo descritivo que possibilite a ampla concorrência e que demande equipamentos compatíveis com as reais necessidades de produção demonstradas, posto que os utilizados como “referência” impossibilitam a participação de outros fabricantes, que não os buscados como modelo e trazem impedimento à livre competição e obtenção dos melhores custos para a administração pública.

Resposta - Não respondido.

18/02/2026 20:00 - Solicitante: 05.305.051/0001-45 - ONURB LOCAÇOES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA

Pedido - À Comissão de Licitação / Pregoeiro IMPUGNAÇÃO AO EDITAL A empresa ONURB LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 05305051000145, por seu representante legal, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL em razão da exigência contida no item do Edital, que estabelece como condição de participação a obrigatoriedade de a empresa possuir sede no Município . I – DOS FATOS O edital prevê que somente poderão participar do certame empresas sediadas no Município, com fundamento no art. 48, I, da LC 123/2006, art. 55 da Lei Municipal nº 8.768/2017 e art. 6º, I, do Decreto Municipal nº 173/2024. Entretanto, tal exigência configura restrição indevida à competitividade, violando princípios constitucionais e normas federais de regência. II – DO DIREITO 1 Da Violação à Lei nº 14.133/2021 A Nova Lei de Licitações estabelece como princípios: Isonomia Competitividade Seleção da proposta mais vantajosa A exigência de sede no município como condição prévia de habilitação cria barreira geográfica injustificada, restringindo o universo de competidores e afrontando o interesse público. 2 Da Interpretação Correta do Art. 48, I, da LC 123/2006 O referido dispositivo autoriza: Licitação exclusiva para ME/EPP até o limite legal. Contudo, não autoriza restrição territorial automática. O tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas não pode ser convertido em limitação geográfica, sob pena de violação ao princípio da livre concorrência. 3 Da Hierarquia das Normas Lei municipal e decreto não podem contrariar norma federal nem princípios constitucionais. A Constituição Federal assegura: Livre concorrência Igualdade entre os licitantes Vedação a cláusulas restritivas sem justificativa técnica Decreto municipal não pode inovar criando exigência não prevista em lei federal. 4 Do Entendimento dos Tribunais de Contas O entendimento consolidado é que: Pode-se exigir prazo de atendimento técnico. Pode-se exigir SLA e tempo máximo de deslocamento. Não se pode exigir sede local prévia como requisito de habilitação. Para contratos de locação/manutenção de multifuncionais, a exigência adequada seria: Atendimento técnico em X horas Substituição de equipamento em X horas Estoque mínimo de insumos E não limitação territorial. III – DO PEDIDO Diante do exposto, requer-se: A exclusão da exigência de sede no Município como condição de participação; A retificação do edital para permitir a ampla concorrência; A reabertura do prazo para apresentação das propostas, caso haja alteração substancial. Termos em que, Pede deferimento. Local e data 18/02/2026 Empresa ONURB LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA ME CNPJ 05305051000145 Responsável legal BRUNO HABER DA SILVA CASTRO

Resposta - Não respondido.

Campos dos Goytacazes, 09 de fevereiro de 2026.

De: Compactprint Comércio e Serviços de Impressão Ltda.

Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - Comissão de Licitação

Referente ao Pregão Presencial SRP nº 012/2025, processo nº 2025.099.000082-5-PR

Em relação ao processo supra citado, vimos, em busca do melhor interesse da administração pública em atingir a maior vantagem econômica, respeitando os princípios de ampla concorrência e transparência que devem permear os processos de compras públicas, solicitar a sua **IMPUGNAÇÃO**, em face dos seguintes pontos:

Temos, no **“Termo de Referência - ANEXO II”**, em seu item 3 – **“DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES DAS IMPRESSORAS”**, página 35 do edital, os pontos a contestar:

- Nos itens 1, 2, 3, 4 e 5, onde se especificam “IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TIPO I”, “IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TIPO II”, “IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TIPO III”, “IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TIPO IV” e “IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TIPO V”, tratam-se, em todos itens, exatamente do mesmo modelo de equipamento com as mesmas especificações de características, a descontinuada Multifuncional Lexmark MX711 (substituída pela MX722) sobre o qual precisamos destacar:

a) A Lexmark é o único fabricante que comercializa, no Brasil, equipamentos de impressão laser em tamanhos Carta/A4/Ofício de 65 (MX711) ou 66 (MX722) páginas por minuto de velocidade em passagem somente frente e de 40 (MX711) ou 42 (MX722) páginas por minuto de velocidade em impressão frente e verso. Todos equipamentos iguais ou superiores a estas velocidades, são máquinas de porte grande (para produção de 50.000 páginas e acima), além de serem equipamentos para impressão em tamanhos Duplo Carta / A3 – o que os posiciona, em preços, muito acima (até quatro vezes mais caros) do que o modelo indicado no edital.

b) As franquias solicitadas para cada um dos itens (1, 2, 3, 4 e 5), variam de 1.500 a 8.000 páginas mensais – o que é incompatível com o modelo de equipamento solicitado para tal, pois nada justifica que seja solicitado, por exemplo (retirado do descritivo de características dos itens), que o modelo necessite imprimir a primeira cópia em menos de 5 segundos e imprimir 65 páginas por minuto, quando, no caso da maior franquia (8.000 páginas mensais), teremos, em média, nos ambientes de atuação 24h, um total de 11,1 páginas impressas por hora de expediente – 8.000 páginas / 30 dias / 24h. Claramente, não existe justificativa técnica para os patamares mínimos solicitados, posto que equipamentos atuais de 30, 32, 40 ppm e custo bem inferior são totalmente compatíveis com a produção exigida.

c) A velocidade nominal de um equipamento (páginas por minuto) só é percebida pelo usuário, quando se enviam arquivos de muitas páginas, ou se envia arquivo de uma página a ser impresso inúmeras vezes. Quando os arquivos são impressos uma única vez, com uma ou duas páginas, não é impactante a velocidade nominal, posto que o recurso que irá definir o quanto rápido o usuário recebe o impresso, é o processamento do arquivo pelo equipamento, uma vez que cada arquivo terá de ser processado uma vez e impresso uma vez. Sabe-se que, afora ambientes onde os arquivos sejam grandes, de várias páginas, a velocidade nominal das máquinas não é diferencial – e, como sabemos, esta é a realidade do segmento de saúde, onde imprime-se o resultado de um exame, um relatório, etc. e, normalmente, não se chegam a 10 páginas por documento.

d) No item “IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TIPO VI”, têm-se, novamente, o claro direcionamento para um modelo específico de equipamento, de um único fabricante, quando se solicitam:

- Painel touch screen LCD de 10” com ajuste de inclinação – Qual a justificativa desta exigência? Tamanho de painel e possibilidade de ajuste de inclinação não influenciam a operacionalidade ou não dos recursos de impressão.

- *Velocidade de impressão: 20 ppm (A3) - 38 ppm (A4) – Velocidade em A4 específica de um único fabricante de equipamento colorido de 20 ppm em cores.*

- ***Resolução de impressão: 1600 x 1600** – Qual a justificativa para exigência de 1.600 x 1.600 dpi, se os fabricantes mundiais utilizam, quase sempre, 1.200 x 1.200 dpi? Este padrão também é específico de um único fabricante, pois acima de 1.200 x 1.200, os demais fabricantes saltam para 1.800 x 1.800 dpi, com equipamentos de porte bem maior e muito mais caros.*

- ***Memória: 5,0 GB de RAM.** – Padrão também específico de um fabricante. Equipamentos coloridos A3 de 20 ppm costumam a ter 3GB ou 4GB, sendo que os dois modelos em linha de produção mais comercializados no Brasil, a RICOH IMC2010 e a XEROX VERSALINK C7120 trazem 6GB e 4GB de memória RAM, respectivamente. Qual a justificativa de demanda?*

Em face ao exposto acima, solicitamos a impugnação do edital, com a elaboração de um novo descritivo que possibilite a ampla concorrência e que demande equipamentos compatíveis com as reais necessidades de produção demonstradas, posto que os utilizados como “referência” impossibilitam a participação de outros fabricantes, que não os buscados como modelo e trazem impedimento à livre competição e obtenção dos melhores custos para a administração pública.